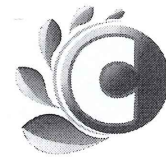


PARECER ÚNICO – SEMAM		
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
<b>PROCESSO:</b> Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão Arbórea.	<b>PA PMU:</b> 01/5295/2020	<b>DATA DE FORMALIZAÇÃO:</b> 23/04/2020
<b>TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA:</b> 2.294,24 m <sup>2</sup> (0,2294 ha)		<b>VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO:</b> 03 ANO

<b>EMPREENDEDOR:</b> André Guillaumon e Outros	<b>CNPJ/CPF:</b> 002.728.986-94		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Alegria – Mat.: 17.949 Fazenda Pasto Fechado – Mat.: 92.655	<b>CNPJ/CPF:</b> ***		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Uberaba - MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS UTM – FUSO 23K DATUM: WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 7832120.03 m S 7831321.37 m S	<b>LONG/X</b> 217494.54 m E 218194.19 m E	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(s):</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Thiago César Teixeira – Engenheiro Agrônomo		CREA MG: 118398/D	
Juarez Antonio Gomes Junior – Levantamento Arbóreo		CRBio: 070898/04-D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
<b>Ravila Marques de Souza</b> – Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Graziella D. Vieira Marques</b> – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Jean Pierre da Silva Estevam</b> – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
<b>Letícia Rezende Giani</b> – Assessora de Normatização e Controle Processual	
<b>Marlus Sérgio Borges Salomão</b> – Secretário de Meio Ambiente	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, quanto ao requerimento de Autorização para Supressão Arbórea e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, por meio do Processo Administrativo nº 01/5295/2020, para os empreendimentos intitulados Fazenda Alegria e Fazenda Pasto Fechado - Matrículas 17.949 e 92.655, localizados no município de Uberaba/MG.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria a área do empreendimento realizada pela equipe de análise técnica do Departamento de Recursos Ambientais – SEMAM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1** - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's. **Fonte:** PA 01/5295/2020.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14.2020.6.283.209	Gildemar Carneiro Pereira	Engenheiro Civil	Elaboração do Projeto Arquitetônico do Barramento.
2020/01011	Juarez Antonio Gomes Junior	Biólogo e Analista Ambiental	Estudo Ambiental com Teor de Levantamento Arbóreo para Intervenção em APP.

Os documentos apresentados até o fechamento deste parecer são os que se seguem abaixo.

**Tabela 2** – Documentos apensados ao PA 01/5295/2020 até o fechamento do Parecer Técnico da SEMAM.

Documentos apensados ao processo	Folha
Requerimento Geral	2-3
Taxa Administrativa	4-5
Procuração do Consultor	6
Documentos de Identificação do Requerente	7
FCIA – Formulário de Caracterização de Intervenção Ambiental	8-11
FCC – Formulário de Caracterização de Corte	12-16
Certidão de Registro de Imóveis - Matrícula 17.949 (Fazenda Alegria)	17-19
Croqui de Acesso e Localização	20-21
Relatório Técnico de Intervenção Ambiental - RTIA	23-43
Anexo 1: Declaração de Não Passível nº 2164	44-46

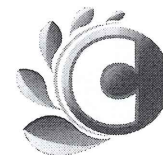


Anexo 2: Usos Insignificantes – Certidão de Registro	47-49
Outorga – Portaria n° 01253/2013	50-51
Anexo 3: Comprovante de Endereço	52-53
Anexo 4: Cadastro Ambiental Rural – CAR (Fazenda Alegria)	54-57
Anexo 5: Memorial Fotográfico da Fazenda Alegria	58-71
Anexo 6: Uso Insignificante da Represa	72-73
ART do responsável técnico pelo Relatório Técnico de Intervenção Ambiental	74
Estudo Ambiental com Teor de Levantamento Arbóreo	75-96
Cópia digital	99
Levantamento Planialtimétrico - Plantas	100-105
Documentos de Identificação do Procurador	106
Certidão Negativa de Débitos Municipais	107-109
Ofício Enviado pela SEMAM (057/2020)	110-11
Ofício Enviado pela SEMAM (064/2020)	113
Certidão de Registro de Imóveis - Matrícula 92.655 (Fazenda Pasto Fechado)	116-132
Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Rural	133-139
Comprovante de Adesão ao PRA – Fazenda Alegria	147
Ofício Enviado pelo Consultor Ambiental	148
Mapas de Caracterização de Uso e Ocupação do Solo	149-150
Comprovante de Adesão ao PRA – Fazenda Pasto Fechado	152
Cadastro Ambiental Rural Retificado – Fazenda Alegria	153-154
Cadastro Ambiental Rural Retificado – Fazenda Pasto Fechado	155-156
Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional	157-158
FCC e FCIA– Formulários de Caracterização de Corte e de Caracterização de Intervenção Ambiental (Corrigidos)	159-163
Ofício Enviado pelo Consultor Ambiental	164-165
Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental n° 4827	173

### 1.1. Histórico Processual

- Data da formalização: 23/04/2020
- Data do pedido de informações complementares (Ofício n° 57/2020): 30/04/2020
- Data da vistoria: 12/05/2020
- Data do pedido de informações complementares (Ofício n° 64/2020): 13/05/2020

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- Data do recebimento das informações complementares (referente ao Ofício nº 57/2020): 13/05/2020
- Reunião realizada com o consultor e o requerente: 21/05/2020
- Data do recebimento das informações complementares: 12/06/2020
- Reunião realizada com o consultor e o requerente: 08/07/2020
- Data do recebimento das informações complementares: 23/09/2020
- Data do Parecer Técnico: 14/10/2020

## 2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 2.294,24 m<sup>2</sup> (0,2294 ha), visando à construção de um barramento, sem captação, em curso d'água sem identificação, com a finalidade de possibilitar a travessia tanto de animais como de pessoas de uma propriedade a outra, em área rural, fora dos limites da APA do Rio Uberaba.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de imóveis rurais, localizados no Bioma Cerrado<sup>1</sup>, município de Uberaba/MG, com áreas registradas de 161,9693 hectares (Fazenda Pasto Fechado) e 198,4852 ha (Fazenda Alegria), matrículas 92.655 (Fazenda Pasto Fechado) e 17.949 (Fazenda Alegria), registradas na Comarca de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, 2º Ofício, de posse do Sr. André Guillaumon e Outros.

Tabela 3 – Áreas do empreendimento – Fazenda Alegria (mat.:17.949). Fonte: Plataforma SICAR/ PA 01/5295/2020.

<b>Área Total da Propriedade:</b>	<b>198,49 ha</b>
<b>Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):</b>	<b>41,28 ha</b>
<b>Área de Remanescente de Vegetação Nativa:</b>	<b>41,43 ha</b>
<b>Área de Preservação Permanente (APP):</b>	<b>25,86 ha</b>
<b>Área Consolidada:</b>	<b>156,62 ha</b>
<b>Área com Infraestrutura e Benfeitorias:</b>	<b>0,2799 ha</b>

<sup>1</sup> Fonte: < <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>>

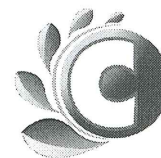


Tabela 4 - Áreas do empreendimento – Fazenda Pasto Fechado (mat.: 92.655). Fonte: Plataforma SICAR.

<b>Área Total da Propriedade:</b>	<b>161,97 ha</b>
<b>Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):</b>	<b>32,85 ha</b>
<b>Área de Remanescente de Vegetação Nativa:</b>	<b>72,71 ha</b>
<b>Área de Preservação Permanente (APP):</b>	<b>9,35 ha</b>
<b>Área Consolidada:</b>	<b>88,92 ha</b>
<b>Área com Infraestrutura e Benfeitorias:</b>	<b>---</b>

A figura 1 mostra a localização dos imóveis rurais onde será construído o barramento.

Na figura 2 é possível observar o perímetro das áreas dos imóveis rurais, bem como a área onde ocorrerá a intervenção ambiental requerida.

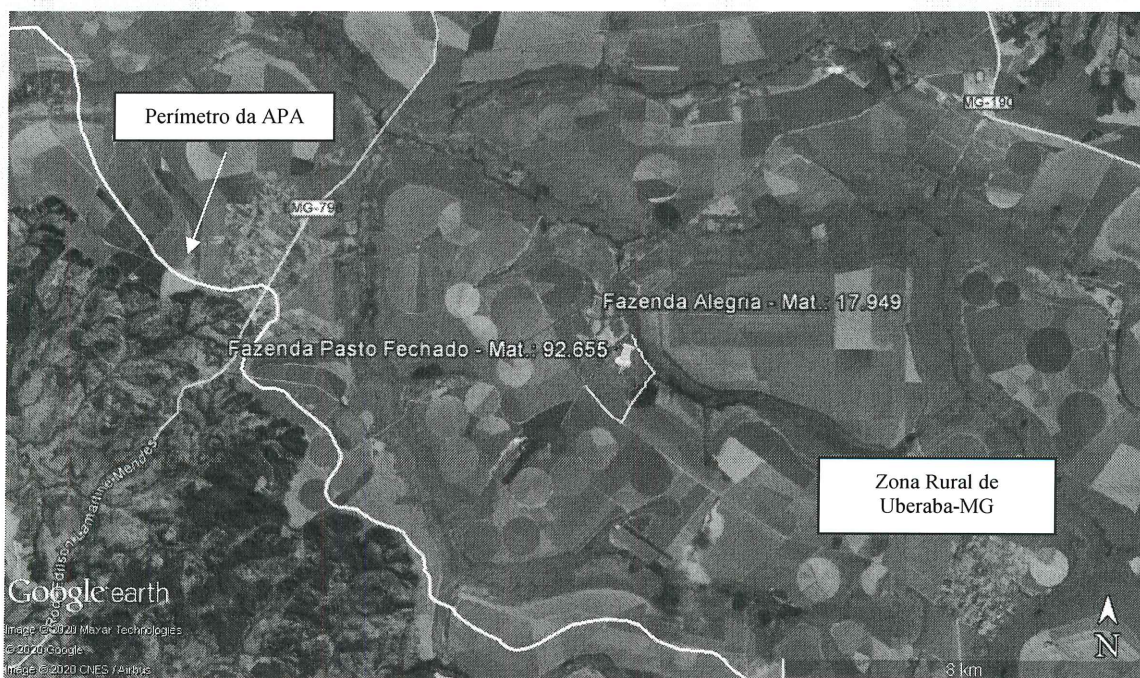
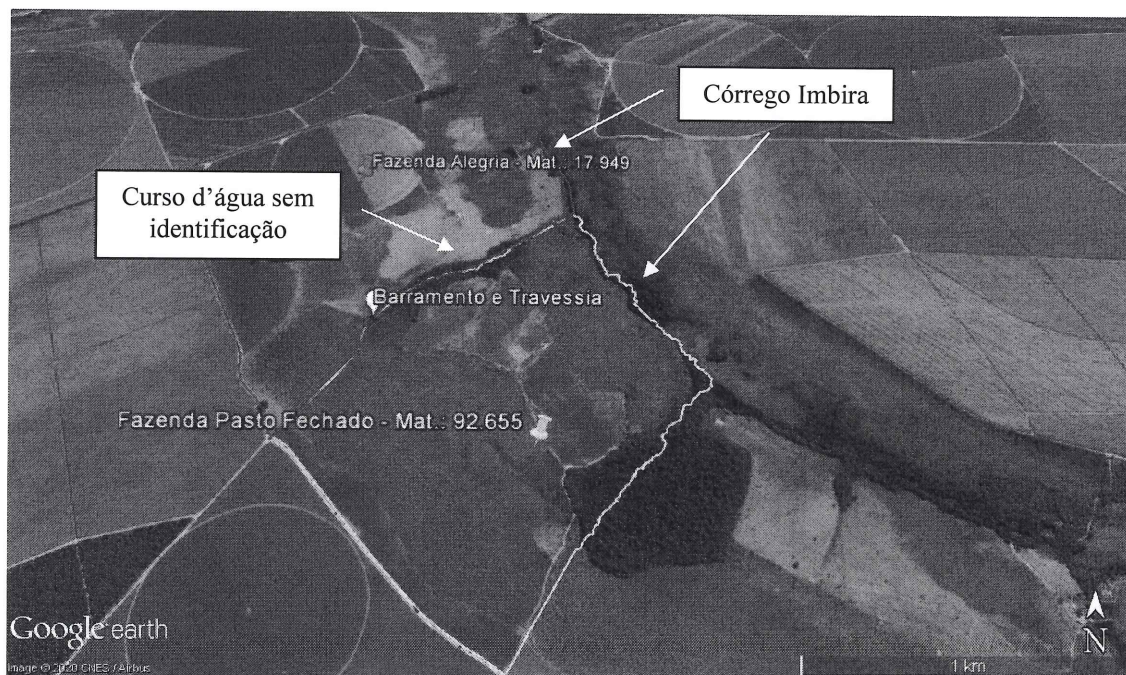
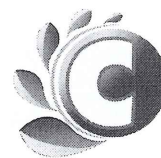


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em amarelo e vermelho. Em branco, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. Fonte: Google Earth Pro, 2020.

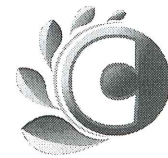


**Figura 2** - Perímetro das áreas dos imóveis rurais, bem como a área onde ocorrerá a intervenção ambiental requerida em Uberaba-MG. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020.

As atividades exercidas nas áreas são culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os empreendimentos possuem Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (fls. 46/173) para as atividades exercidas.

Foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais – CAR, dos imóveis que compõem o empreendimento (fls.153/155), em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Quanto à apresentação de dois recibos de Cadastro Ambiental Rural - CAR de áreas contínuas de mesmo titular, o mesmo ocorre devido o imóvel Fazenda Pasto Fechado fazer parte do espólio de Abel Gouveia de Freitas e a aquisição do mesmo pelo requerente ocorreu por meio de um documento particular de compromisso de venda e compra. A venda, até o momento, não foi concretizada por registro, matrícula ou escritura. Desta forma, não foi solicitado à unificação das áreas contínuas em apenas um recibo de CAR, como prevê o artigo 2º, da Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014.



#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para construção do barramento e da travessia será necessário intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa (2.294,24 m<sup>2</sup> – 0,2294 ha), conforme dados do requerimento apresentado (fl. 183).

Constam no processo de Intervenção Ambiental em APP: requerimento de Intervenção Ambiental firmado pela procuradora outorgada, o Sra. Mayara Cristina de Mello Vieira Valera; Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Levantamento Arbóreo; Estudo de Alternativa Locacional, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e Certidão de Registro de Imóvel.

Consta nos autos do processo o documento declaratório solicitado ao requerente como forma de resguardar eventual construção de estrada para trânsito de veículos (fl. 166), tendo em vista a solicitação aqui analisada para que ocorra a construção de uma travessia para passagem, apenas, de pessoas e animais. O documento declaratório encontra-se na figura a seguir.

Uberaba, 17 de junho de 2020.

**DECLARAÇÃO**

NOME: André Guillaumon  
LOCAL: Fazenda Alegria  
MUNICÍPIO: Uberaba - MG

Eu, André Guillaumon, portador do RG nº M 7224381 SSP/MG e CPF 002.728.986-94, venho através desta declaração informar, que o uso da passagem objeto do presente licenciamento destina-se ao trânsito exclusivo de animais e pessoas. Havendo necessidade de trânsito de veículos, o órgão ambiental competente será devidamente informado e será solicitada alteração do licenciamento, se aplicável.

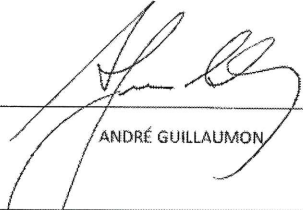
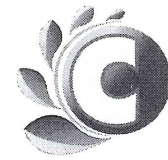
  
ANDRÉ GUILLAUMON

Figura 3 - Documento declaratório apresentado pelo empreendedor (fl.166). Fonte: PA 01/5295/2020.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Conforme relatório de intervenção ambiental acostado ao processo, todos os indivíduos arbóreos que foram amostrados foram registrados o DAP e a altura em uma área total de aproximadamente 2.294,24 m<sup>2</sup>. Os demais indivíduos (ou seja, DAP inferior a 5 cm) foram considerados arvoretas e não são objetos de estudo (fl.188). O procedimento técnico utilizado foi o Inventário 100% ou censo total em função da heterogeneidade e tamanho das áreas (fl.188).

#### 4.1. Da Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP)

A intervenção se destina à construção de um barramento, sem captação, com acumulação máxima de 1.594,49 m<sup>3</sup> (fl.73). A principal finalidade do barramento é possibilitar a passagem, tanto de animais como de pessoas, de uma propriedade a outra. A obra do barramento implicará em intervenção em área de preservação permanente – APP, englobando a propriedade Fazenda Pasto Fechado (matrícula 92.655).

Para embasar os estudos ambientais relativos às intervenções foi realizado levantamento arbóreo (censo) na área, contemplando todos os indivíduos arbóreos com rendimento lenhoso presentes no local. Foram registrados 62 indivíduos arbóreos de 17 espécies distintas, cujo cálculo de volumetria (galho e tronco) totalizou em aproximadamente 0,2709 m<sup>3</sup> de material lenhoso com área basal total dos indivíduos levantados de 10,70 m<sup>2</sup>. ha<sup>-1</sup> (fl. 189).

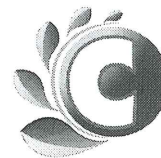
Abaixo é apresentado o quadro de áreas e o número de árvores solicitadas para supressão. Não está prevista a supressão de fragmento de vegetação nativa.

**Tabela 5** – Quadro de áreas e número árvores solicitadas para supressão em área de APP. **Fonte:** Relatório de Intervenção Ambiental, fl. 183.

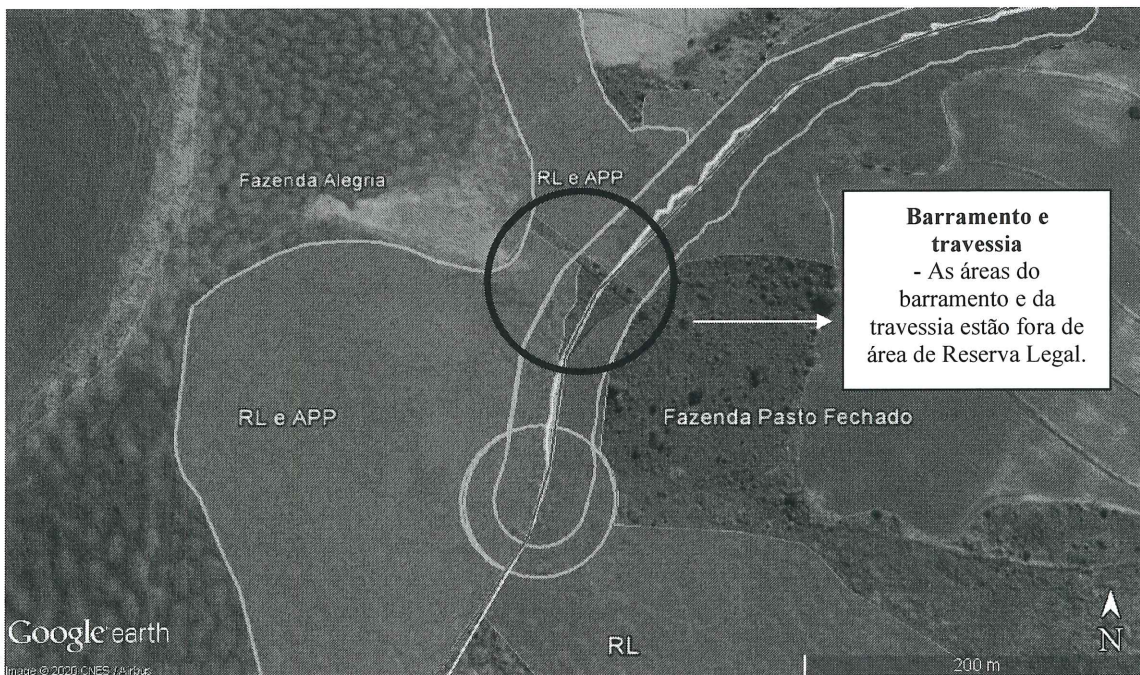
Descrição das áreas	Tamanho da área (m <sup>2</sup> )	Quantidade de árvores
Obra projetada	1.454,24	46
Travessia/Passagem	840 (8x105)	16

Cabe ressaltar que o objetivo da construção do barramento é possibilitar o trânsito de animais e pessoas de uma propriedade a outra. Desta forma, foi solicitado ao requerente o projeto do barramento contemplando a travessia, bem como a quantificação dos indivíduos arbóreos que serão necessários para a implantação da mesma. Na figura a seguir é apresentada a localização do barramento na área do empreendimento.

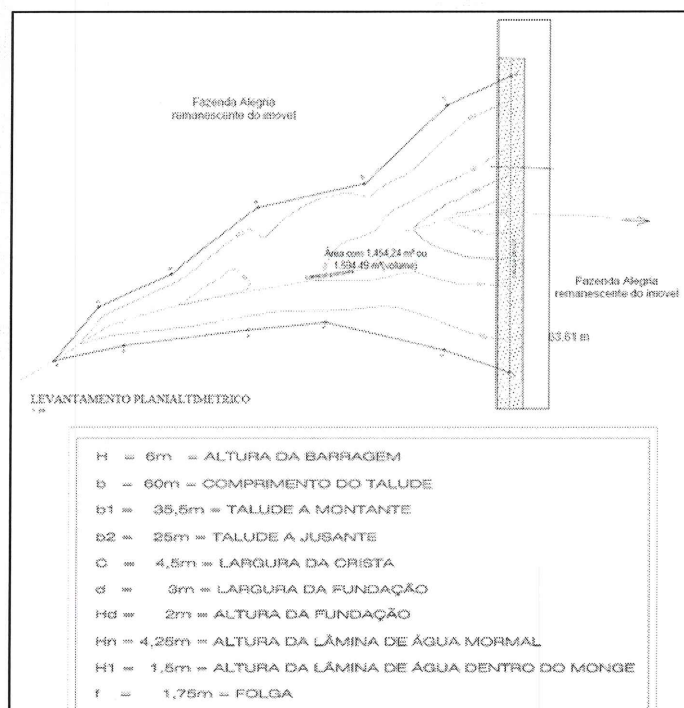




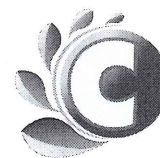
Na figura 4 é apresentado o projeto do barramento contemplando a área da travessia no empreendimento.



**Figura 4** - Localização do barramento e da travessia no empreendimento. Limite na cor verde, Área de Preservação Permanente (APP). Delimitação na cor amarela, Área de Reserva Legal (RL). **Fonte:** PA 01/5295/2020.



**Figura 5** – Projeto arquitetônico do barramento contemplando a área da travessia. **Fonte:** PA 01/5295/2020.



Para fins de intervenção em APP, a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 delibera que:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;*

*VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados à largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;*

*(...)*

O Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019 dispõe:

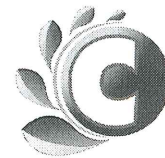
*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser **comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional**. (grifo e destaque nosso)*

No caso em questão, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

#### **4.1.2 Alternativa Técnica e Locacional**

A justificativa do empreendedor para a inexistência de alternativa técnica e locacional para a construção do barramento se ampara em alguns fatores, como (fl.158):

1. O transporte do gado via caminhão, pela rodovia, toda vez que o proprietário desejar transitar sua criação de uma propriedade a outra, seria extremamente trabalhoso e oneroso;



2. O barramento facilitaria a passagem caso fosse necessário para algum tipo de serviço ou atendimento de emergência na outra propriedade, otimizando tempo, pois com a inexistência do barramento, o acesso a outra fazenda seria de maior dificuldade;
3. A supressão será de poucos indivíduos arbóreos e dentre eles não houve descritos em leis específicas quanto à imunização de corte (Lei 20.308/2012) e Portaria nº 83/91, tampouco espécies classificadas na lista vermelha das espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais;
4. A alternativa locacional é a que irá suprimir a menor quantidade de indivíduos arbóreos, além de não serem considerados parte de formação de dossel florestal;
5. O barramento instalado neste local da propriedade será o melhor quando for considerada a questão logística entre as áreas de pastagem de cada uma das propriedades, além de ser o de melhor acesso, tanto para animais como para pessoas, isto pelo fato da propriedade apresentar vários locais úmidos que impediriam a passagem dos mesmos caso o barramento fosse instalado em outro local;
6. O local apresentava uma passagem no passado, porém com o tempo acabou se desfazendo.

Durante a vistoria *in loco*, realizada no dia 12 de maio de 2020, foi possível observar não haver alternativa técnica e locacional para a construção do barramento e da travessia fora de APP.

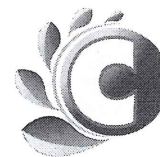
#### 4.1.3. Justificativa

A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Deliberação Normativa COPAM nº 236 de 02 de dezembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

#### 4.2. Dados da Supressão

Tabela 6 - Dados da supressão – Construção de Barramento e Travessia nos imóveis Fazenda Alegria e Fazenda Pasto Fechado.

4.DADOS DA SUPRESSÃO		
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas.	
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	62 (sessenta e duas)	
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas	62
	Exóticas	***



	Aroeiras	***
	Gonçalo-alves	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequis	***
<b>4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:</b>	0,2294 ha	
<b>4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b>	Instalação sistema viário e dos projetos de drenagem, água potável e esgotamento sanitário (emissário de esgoto) no Loteamento “Residencial Badajós”.	
<b>4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
<b>4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA
<b>4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:</b>	Cerrado sentido restrito	
<b>4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:</b>	Satisfatório	
<b>4.11. DATA DA VISTORIA:</b>	12/05/2020	
<b>4.12. RENDIMENTO LENHOSO:</b>	0,2709 m <sup>3</sup>	
<b>4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:</b>	Será dentro do possível, utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. (fl. 197).	
<b>4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
	Nº	xxxxxx

### 4.3. Compensação Ambiental da Supressão

Tabela 7 - Dados da compensação ambiental da supressão – Construção de Barramento e Travessia nos imóveis Fazenda Alegria e Fazenda Pasto Fechado.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO						
<b>5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>	Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM					
<b>5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:</b>						
	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	62	Nativas	2	:	1	124
5.2.2.	***	Exóticas	1	:	1	***
5.2.3.	***	Aroeiras	25	:	1	***
5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	***	Ipês-amarelos*	5	:	1	***
5.2.6.	***	Pequis	10	:	1	***
<b>TOTAL:</b>						<b>124</b>
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.						

## 5. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

Com base no relatório técnico de intervenção ambiental elaborado pela empresa de consultoria Equipe Vértice Engenharia, as áreas de estudo foram definidas como sendo:

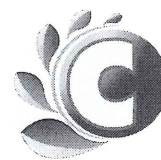
Com  
[Handwritten signature]



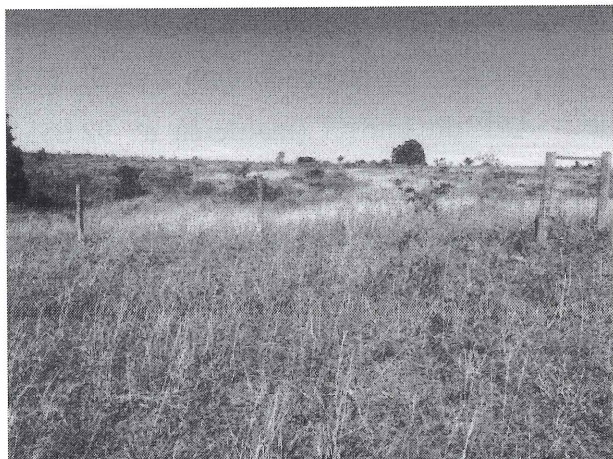
212

1. **Área de Preservação Permanente (APP)** – A vegetação do entorno do Córrego Imbira e demais cursos sem identificação apresenta espécies arbóreas e arbustivas típicas do Bioma Cerrado e Mata de Galeria. Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego do Imbira e demais cursos sem identificação na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013. Conforme dados declarados no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a área de preservação permanente – APP do imóvel (matrícula nº 17.949 – Fazenda Alegria) compreende uma área de 25,86 hectares. A área de preservação permanente – APP do imóvel (matrícula nº 92.655 – Fazenda Pasto Fechado) compreende uma área de 9,35 ha. As áreas citadas encontram-se bem conservadas e parcialmente cercadas. Para construção do barramento está prevista a intervenção em 1.454,24 m<sup>2</sup> em áreas de preservação permanentes – APP (área inundada) e 840,00 m<sup>2</sup> em áreas de preservação permanentes – APP para a travessia.
2. **Área de Reserva Legal:** Conforme dados declarados no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a reserva legal do imóvel (matrícula nº 17.949 – Fazenda Alegria) compreende uma área de 41,28 hectares. A reserva legal do imóvel (matrícula nº 92.655 – Fazenda Pasto Fechado) compreende uma área de 32,85 ha. As áreas de reserva legal não se encontram averbadas nas matrículas das propriedades, mas estão devidamente informadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em quantidade não inferior a 20% das áreas dos imóveis. O empreendedor apresentou o CAR da área da Fazenda Alegria e da Fazenda Pasto Fechado delimitando o uso e ocupação do solo. As áreas citadas encontram-se cercadas parcialmente e bem conservadas (figuras 6, 7, 8 e 9). Em vistoria foi constatada que a mesma está inserida no Bioma Cerrado, as fitofisionomias predominantes são: Covoais (campo sujo com murundus) e Mata de Galeria.
3. **Covoal (Murundus)** - São microformas ou microrrelevos típicos do Cerrado brasileiro. Caracterizam-se por pequenas elevações ou montículos convexos, possuindo base circular ou elíptica. Sua vegetação consiste predominantemente em gramíneas, sendo que sobre os murundus maiores podem ocorrer pequenas espécies arbóreas. São áreas geralmente associadas à rede de drenagem.
4. **Área Útil (uso consolidado)** – Essas áreas compreendem o limite da APP e Área de Reserva Legal com o restante do empreendimento. A maior parte da área é composta de cultivos agrossilvipastoris, vegetação herbácea e espécies arbóreas nativas.

Com



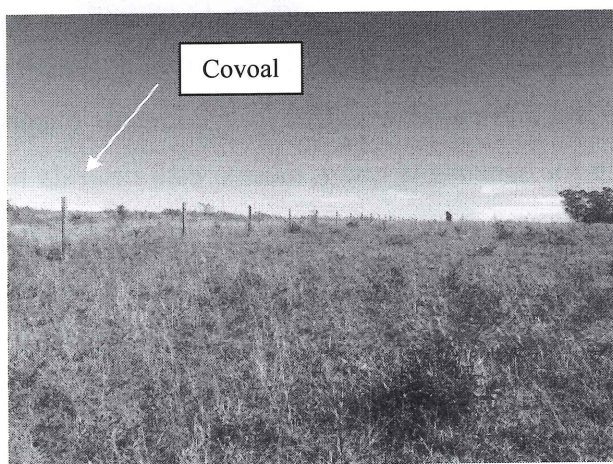
Ressalta-se que foi considerado, em ambas as propriedades, o cômputo das áreas de preservação permanente no cálculo do percentual da reserva legal dos imóveis. Entretanto, a equipe técnica da SEMAM em reunião com o consultor e o empreendedor solicitou à retirada da área requerida para a construção do barramento e da travessia de área de reserva legal, tendo em vista a não competência desta Secretaria em autorizar intervenção ambiental em área de reserva legal.



**Figura 6** - Área de Reserva Legal cercada e em bom estado de conservação composta por covoal, cerrado e cerrado.  
Lat.: 19°35'27.80''S  
Long.:47°41'32.369''O



**Figura 7** - Área de Reserva Legal em bom estado de conservação composta por covoal, mata de galeria e cerrado.  
Lat.: 19°35'27.759''S  
Long.:47°41'32.339''O



**Figura 8** - Área de Reserva Legal cercada e em bom estado de conservação composta por cerrado e covoal.  
Lat.: 19°35'27.82''S  
Long.:47°41'32.39''O



**Figura 9** - Área de Reserva Legal em bom estado de conservação composta por cerrado, covoal e mata de galeria.  
Lat.: 19°35'27.949''S  
Long.:47°41'31.85''O



De acordo com a documentação acostada nos autos do processo, o empreendedor requereu a adesão ao Programa de Regularização ambiental – PRA (Figuras 10 e 11).

FAZENDA PASTO FECHADO - MG-3170107-EF23797025944A7B9C61D723ADF66BEE Ativ

Ficha do Imóvel | Comparar retificações

Cadastrante | Imóvel | Domínio | Documentação | Geo | Informações | Origem das Informações | Histórico

▼ Informações

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação?  
Resposta: **Sim**

O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins do cumprimento da Reserva Legal?  
Resposta: **Não**

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito?  
Resposta: **Não**

**Figura 10** - Comprovação de adesão ao PRA – Fazenda Pasto Fechado (Matrícula 92.655). **Fonte:** SEMAM/SICAR/ PA 01/5295/2020.

Fazenda Alegria - MG-3170107-2A488470D8894B68BD1A83781145F652 Ativ

Ficha do Imóvel | Comparar retificações

Cadastrante | Imóvel | Domínio | Documentação | Geo | Informações | Origem das Informações | Histórico

▼ Informações

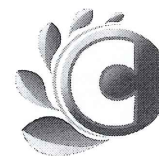
Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação?  
Resposta: **Sim**

O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins do cumprimento da Reserva Legal?  
Resposta: **Não**

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito?  
Resposta: **Não**

**Figura 11** - Comprovação de adesão ao PRA – Fazenda Alegria (Matrícula 17.949). **Fonte:** SEMAM/SICAR/ PA 01/5295/2020.

Gm



Lembrando que o programa de Regularização Ambiental (PRA) foi criado para atender a necessidade de promover ações a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais visando a adequação dos imóveis rurais a legislação ambiental, através da regularização do passivo ambiental nas Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito identificadas por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Cabe mencionar que a verificação e quantificação do passivo ambiental nas áreas mencionadas ocorrerá apenas quando acontecer a homologação das informações declaradas no CAR pelo órgão competente. Desta forma, não é competência desta Secretaria a quantificação ou verificação de passivos ambientais nestas áreas.

Frisando que em vistoria verificou-se que as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e demais áreas protegidas encontram-se em bom estado de conservação e parcialmente cercadas.

Para a caracterização dos solos na área, foi adotado como referencia, o IDE-Sisema, estando presente a seguinte tipologia:

- GMD2 - Associação de GLEISSOLO MELÂNICO Hístico + GLEISSOLO HÁPLICO Tb típico, A moderado, ambos textura indiscriminada + ORGANOSSOLO MÉSICO Hêmico Tb típico fase campo higrófilo de surgente relevo plano, todos Distróficos, álicos, fase campo higrófilo de surgente relevo plano (70-15-15 %). São solos saturados com água por influência do lençol freático durante algum período, constituídos também por material orgânico. A área apresenta características de campo higrófilo de hidromorfia sazonal, sem a presença de buritis.

### 5.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na propriedade provém de dois poços manuais (cisternas) e uma captação em corpo d'água. A água é utilizada para irrigação por meio de pivô central, consumo humano e dessedentação animal. Referente ao barramento, sem captação, objeto da intervenção em APP foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante para volume máximo acumulado de 1.594,49 m<sup>3</sup>. Segue os respectivos números dos processos administrativos de outorga e o status.

**Tabela 8** - Processos administrativos de outorga e o status – Fazenda Alegria e Pasto Fechado.

Modalidade da Outorga	Processo Administrativo	Status
Captação de água por poço manual (cisterna)	39962/2019	Cadastro Efetivado





Captação de água por poço manual (cisterna)	39960/2019	Cadastro Efetivado
Captação em curso d'água – Córrego Imbira	02679/2012	Cadastro Efetivado
Barramento sem captação	5184/2020	Cadastro Efetivado

## 5.2. Eventuais Restrições Ambientais

Segundo o ZEE do município de Uberaba/MG a área solicitada para a intervenção não está localizada na Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba – “APA do Rio Uberaba”, nem se encontra localizada em zona de amortecimento. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Existem áreas de covoais nas propriedades objeto da intervenção ambiental, considerando a importância ambiental destas áreas, fica a recomendação neste Parecer para que as áreas de covoais sejam paulatinamente isoladas, a fim de garantir a manutenção de sua contribuição ecológica.

As áreas de covoais são protegidas pelas seguintes leis:

- *Lei Complementar Nº 376/2007 – Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

(...)

*Art. 37 As Áreas de Proteção Ambiental de Uberaba compreendem:*

*II - áreas de entorno de nascentes, de covoais e solos hidromórficos, estabelecidas pela legislação em vigor;*

(...)

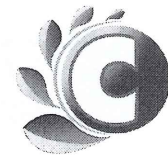
*Art. 38 As faixas marginais de proteção de rios e córregos, as áreas de entorno das nascentes, e as áreas de solos hidromórficos e covoais, citadas nos incisos I e II do artigo anterior desta Lei, serão consideradas áreas não edificantes, e as florestas e demais formas de vegetação natural nelas situadas serão consideradas de preservação permanente.*

(...)

- *Lei Complementar nº 389/2008 - "Institui o Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba" e dá outras providências.*

(...)

Com



*Art. 162 - Serão estabelecidas restrições de uso para:*

*I - as várzeas, covaais, veredas e ambientes protegidos por Lei;*

*(...)*

## 6. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 12 de maio de 2020, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes. Para a elaboração do estudo utilizou o método da Listagem de Controle *check-list*. Este foi um dos primeiros métodos de avaliação de impactos ambientais, em virtude, principalmente, de sua facilidade de aplicação.

De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 8 (fl. 196).

**Tabela 9** – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. Fonte: Adaptado do PA 01/5295/2020(fl. 196).

### Impactos Ambientais Negativos Prováveis

- Perda de espécies matrizes;
- Derrubada da vegetação;
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos;
- Destruição de habitats de animais;
- Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local;
- Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência);
- Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico);
- Desafeiçoamento da área;
- Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio;
- Mudança nas características físico-químicas do solo.

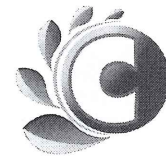


Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fl. 191):

- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo;
- Proibição sistemática da prática da caça predatória na propriedade, com funcionários, realizando rondas periodicamente;
- Preservação de espécies de beleza cênica;
- Eliminar processos erosivos (caso haja) com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra;
- Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agridem menos os recursos ambientais na exploração;
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots de atividades;
- Exercer controle sobre controle sobre trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais relatados.

- **Conduzir as operações de campo em épocas em que o solo encontrar-se mais seco;**
- Realizar controle e prevenção dos processos erosivos, com as seguintes ações, caso necessário:
  1. Áreas onde forem realizadas atividades de cortes e aterros deverão ser feita estabilização imediata dos taludes;
  2. Manter o solo recoberto por vegetação nas adjacências do barramento, o que impede o transporte superficial e dá mais resistência ao solo contra erosão e possível assoreamento do curso d'água.



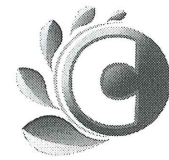
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

## 7. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*
- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO Nº 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2007** – *Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.



## 8. CONCLUSÃO

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM n.º 236 de 02/12/2019, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

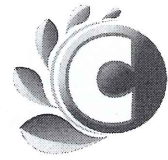
Considerando vistoria *in loco*, somos de parecer FAVORÁVEL á Intervenção Ambiental solicitada para a construção do barramento e da travessia, em uma área de 2.294,27 m<sup>2</sup>, uma vez a construção do barramento e da travessia não contrariar a legislação vigente. Cabe ressaltar que a finalidade da construção do barramento solicitado por meio do PA 01/5292/2020 é possibilitar à passagem de pessoas e animais de uma propriedade a outra. Cumpre ressaltar que caso o conselho competente decida pelo deferimento, o requerente deverá atender as recomendações quanto às medidas mitigadoras, condicionantes e a compensação ambiental.

Quanto à destinação do material lenhoso (total de 0,2709 m<sup>3</sup>), o empreendedor cita que o pouco material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos acima descritos será dentro do possível, utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material (fl.92).

Referente à utilização de recursos hídricos pelo empreendimento, os usos encontram-se devidamente regularizados, conforme discriminado nesse parecer no item 5.1, em atendimento, portanto, ao disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 09, de 2004 e Lei Estadual n.º 13.199, de 1999.

Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.

*Gm*  
*[Handwritten signatures]*



Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

## 9. ANEXOS

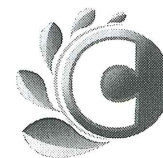
**Anexo 1:** Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão Arbórea.

**Anexo 2:** Cronograma das obras.

**Anexo 3:** Mapa de localização das áreas dos empreendimentos conforme informado no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

**Anexo 4:** Projeto do Barramento contemplando a travessia.

**Anexo 5:** Memorial Fotográfico.



ANEXO 1

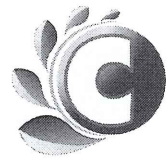
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão Arbórea.

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Reapresentar o cronograma de execução das obras, atualizado.	Até 30 (trinta) dias da concessão da Autorização.
02	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente, reserva legal e covaais com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Autorização
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	30 (trinta) dias após o término das obras.
04	Apresentar Relatório Situacional das estruturas extravasoras implantadas no barramento, bem com realizar manutenções, caso necessário.	Anualmente pelo período de 3 (três) anos após o termino das obras.
05	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato do barramento, descrevendo as medidas de controle e mitigação.	Anualmente pelo período de 3 (três) anos após o termino das obras.
06	Isolar as áreas de preservação permanente, reserva legal e covaais por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação.	Durante a vigência da Autorização
07	Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da autorização.
08	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 (trinta) dias após término da obra.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

\*\* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

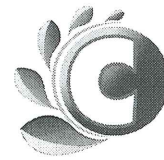
Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica,



desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

*Gm*  
*[Handwritten signature]*





218

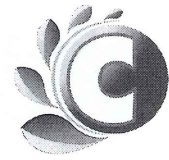
## ANEXO 2

### Cronograma das obras do barramento e travessia

GRONOGRAMA DE BARRAMENTO									
ANDRE GUILLAUMON IMPLANTAÇÃO DO BARRAMENTO RURAL - UBERABA / MG UBERABA 23 DE SETEMBRO 2020			ENG. GILDEMAR CARNEIRO PEREIRA - CREA B2 060 /D				INFORMAÇÕES CONFORME ART 14262000090006283289		
ITEM	SERVIÇOS	%	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07
1	Serviços Preliminares - Mobilização - Topografia	100%	100%						
2	Limpeza de área	100%		50,00%	50,00%				
3	Movimento de Terra - Terraplenagem	100%			30%	40%	30,00%		
4	Obras de Contenção e drenagem da travessia	100%			30%	40%	30,00%		
5	Obra civil - Drenagem - Tubulações de passagem - Caixa de Bloqueio- Extravasor (Monge)	100%			25%	25%	25%	25%	
6	Urbanização	100%							100%
7	Serviços Finais	100%							100%

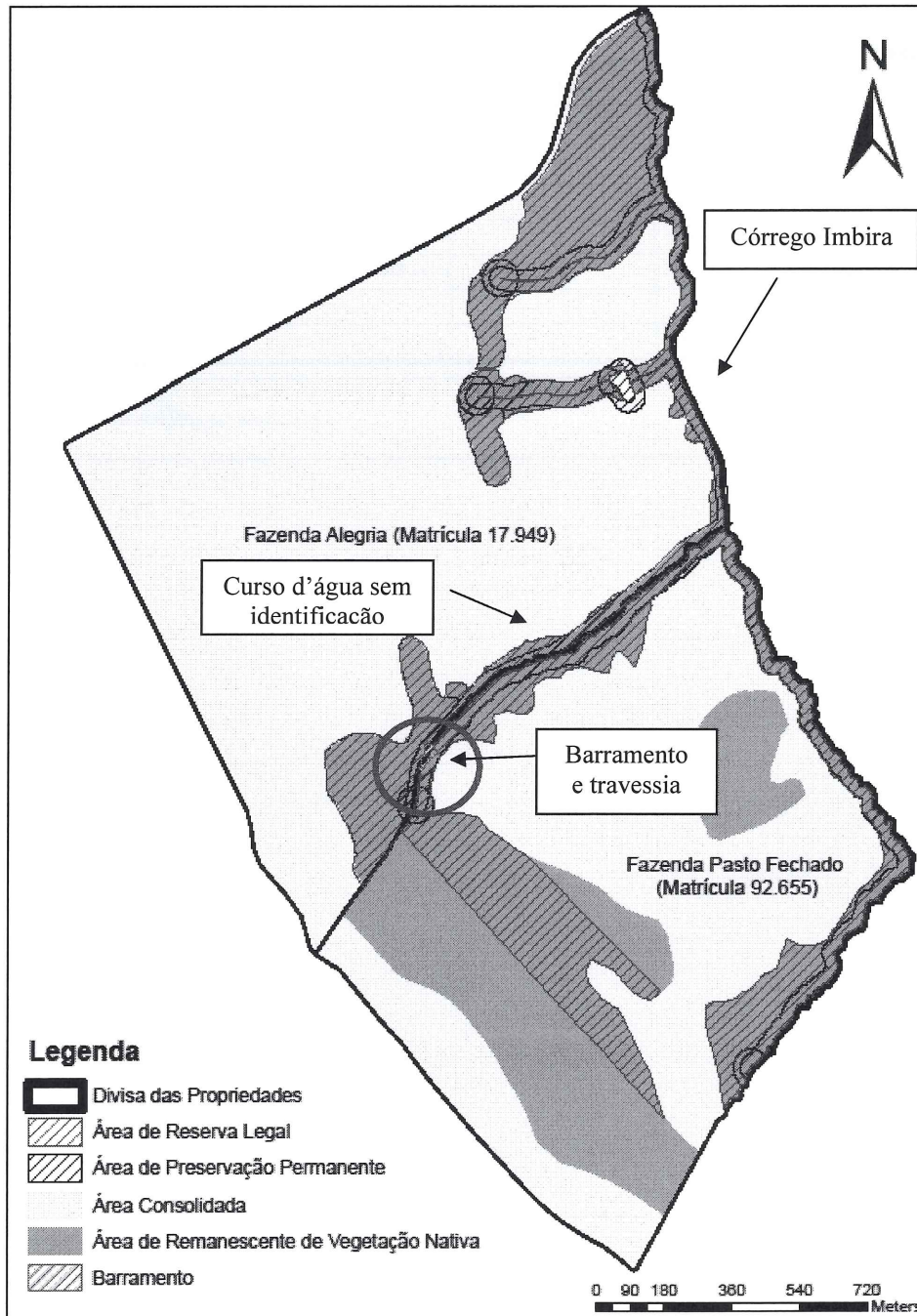
ENG. GILDEMAR CARNEIRO PEREIRA - CREA B2 060 /D

Gm



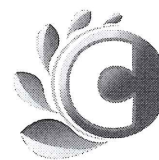
### ANEXO 3

Mapa de localização das áreas dos empreendimentos conforme informado no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Fonte: SICAR/SEMAM



*Gm*  
*[Handwritten signature]*





## ANEXO 5

Memorial Fotográfico  
Vistoria Realizada no dia 12/05/2020  
Fazenda Alegria e Fazenda Pasto Fechado

As imagens abaixo ilustram a área do empreendimento.



**Figura 01:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação existente no local de construção do barramento.



**Figura 02:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação existente no local de construção do barramento.

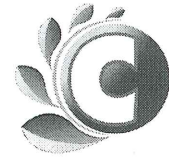


**Figura 03:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação existente no local de construção do barramento.



**Figura 04:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação existente no local de construção do barramento.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Figura 05:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para o solo existente no local de construção do barramento.



**Figura 06:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação existente no local de construção do barramento.

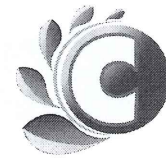


**Figura 07:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para curso d'água onde ocorrerá o barramento.  
Lat.: 19°35'29.059''  
Long.: 47°41'30.0700''

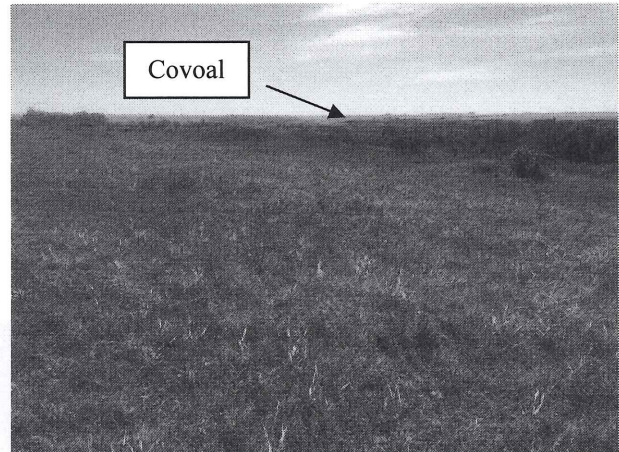


**Figura 08:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação existente no local de construção do barramento.  
Lat.: 19°35'28.749''  
Long.: 47°41'30.459''

Gm  
*[Handwritten signature]*



**Figura 09:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para a vegetação campestre natural existente na propriedade.  
Lat.: 19°35'28.570''  
Long.: 47°41'30.859''



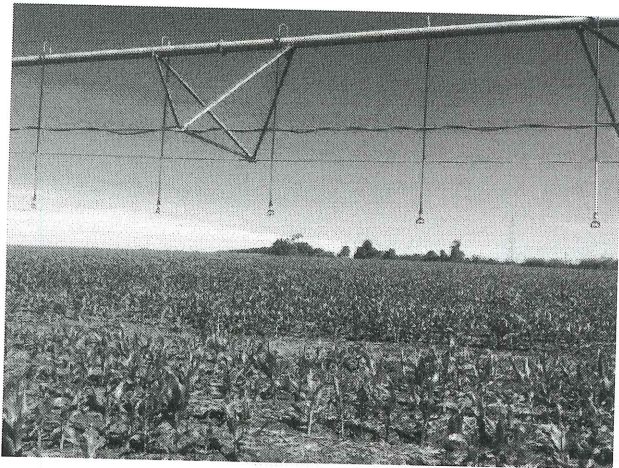
**Figura 10:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para áreas de covoais na propriedade.  
Lat.: 19°35'28.570''  
Long.: 47°41'30.859''



**Figura 11:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para o local onde irá ser construído o barramento.  
Lat.: 19°35'29.050''  
Long.: 47°41'30.860''



**Figura 12:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para o local onde irá ser construído o barramento.  
Lat.: 19°35'29.050''  
Long.: 47°41'30.860''

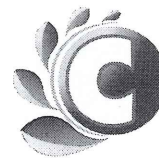


**Figura 13:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para área irrigada pelo pivô central.  
Lat.: 19°35'30.250''  
Long.: 47°41'29.529''



**Figura 14:** Vista parcial do empreendimento, com ênfase para área irrigada pelo pivô central.  
Lat.: 19°35'30.250''  
Long.: 47°41'29.529''

Gm  
*[Handwritten signature]*



Uberaba, 14 de outubro de 2020.

*Ravila Marques de Souza*  
**RAVILA MARQUES DE SOUZA**

Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos  
Ambientais

*Graziella Diogenes Vieira Marques*  
**GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES**  
Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais.

*Jean Pierre da Silva Estevam*  
**ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

*Letícia Rezende Giani*  
**LETÍCIA REZENDE GIANI**  
Assessora de Normatização e Controle Processual

*Marlus Sérgio Borges Salomão*  
**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**  
Secretário de Meio Ambiente